PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.o

LEI Nº 697, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Ficam isentas da TAXA DE LICENÇA tôdas as industrias pioneiras, a que serefere a Lei número 324, de 20 de maio de 1960.

ARTIGO 2º) - Fica revogada a Lei Municipal nº 324, de 20 de maio de 1960, continuando em vigor as isenções ja concedidas por dispositivos da referida Lei.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 1967.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data,
Laranjal Paulista, 24/2/1967.

Benjamim Sposito
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 174 do livro de registro de Leis Nº 7.
Laranjal Pta, 24/2/1967.

Benjamim Sposito
Escriturario